

## **RESOLUÇÃO Nº 036, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990.**

### **Dispõe sobre Subsídios dos Membros do Poder Legislativo do Estado do Tocantins e dá Outras Providências.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da deliberação em Plenário promulga o seguinte:

Art. 1º. A remuneração dos membros da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, para a legislatura seguinte, não poderá ultrapassar a setenta e cinco por cento (75%) de que, a qualquer título, perceber os Deputados Federais.

Art. 2º. É devida ao Parlamentar, no início e no final de cada sessão legislativa, ajuda de custo correspondente ao valor de um subsídio mensal.

Art. 3º. Para cada sessão extra-ordinária em que participe o Deputado, ser-lhe-á devido 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, até o limite de oito (08) por mês, nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º. O suplente convocado receberá a partir da posse, a remuneração que tiver direito o Parlamentar em exercício.

Art. 5º. O Presidente da Assembléia Legislativa receberá mensalmente, a título de custo, cinquenta por cento (50%) a mais do que perceber os Deputados Estaduais.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 1990.

Deputado **LUIZ TOLENTINO**  
Presidente